

## 6. A PREVISÃO E CONCRETUDE DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE JUIZ DE FORA EM 2017

Marcos Felipe Lopes de Almeida  
Thales Augusto Andrade Oliveira  
Waleska Marcy Rosa

### Resumo

O presente artigo analisa a efetividade da participação popular no Conselho Municipal de Habitação de Juiz de Fora no ano de 2017. A investigação será acobertada pelas discussões de Boaventura de Sousa Santos acerca da democracia participativa e de seu papel para fazer emergir uma alternativa política capaz de confrontar a globalização neoliberal hegemônica. Como metodologia, adotou-se o exame dos diplomas normativos que regulamentam o Conselho e dos encaminhamentos constantes nas atas das reuniões do ano de 2017. Com esses dados, traçam-se inferências com o intuito de avaliar se a participação popular foi devidamente prevista na esfera legal e prática, de forma a relacionar o órgão colegiado com a democracia participativa. Por fim, constata-se que o CMH/JF colabora satisfatoriamente para esse modelo democrático, mesmo apresentando alguns óbices à plena participação popular.

Palavras-chave: Conselho Municipal; Democracia Participativa; Participação Popular.

### *THE PREDICTION AND CONCRETENESS OF POPULAR PARTICIPATION IN THE LOCAL COUNCIL ON HOUSING OF JUIZ DE FORA IN THE YEAR OF 2017*

### *Abstract*

*The present article aims to analyze the effectiveness of popular participation on the Local Council on Housing of Juiz de Fora in the year of 2017. The investigation will be held by the discussions of Boaventura de Sousa Santos about participatory democracy and its role on emerge a political alternative able to confront the hegemonic neoliberal globalization. As methodology, it was adopted the exam of the normative documents that regulate the Council and of its referrals in the records of the meetings in the year of 2017. With these data, will be traced inferences to evaluate if the popular participation was properly estimated in the legal and practical sphere, in order to relate the collegiate organ with participatory democracy. To conclude, it is established that the Local Council on Housing of Juiz de Fora collaborates satisfactorily to this democratic model, even presenting some obstacles to the full popular participation.*

*Keywords: Local Council; Participatory Democracy; Popular Participation.*

### Introdução

A Constituição Federal de 1988 garantiu, por meio do art. 29, inciso XII, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal. Com vistas a consagrar um maior alcance democrático em âmbito municipal, os conselhos gestores são importantes meios para conferir expressão e participação popular na coisa pública. As temáticas que eles abarcam vão desde serviços públicos, como saúde, educação e moradia, até camadas específicas da sociedade, como as crianças e adolescentes, mulheres e idosos.

A presente pesquisa investiga a dinâmica em que a participação popular se assentou, em

2017, no Conselho Municipal de Habitação de Juiz de Fora (CMH/JF), um conselho gestor de políticas públicas instituído pela Lei municipal nº 9597 de 1999. Para tanto, adotar-se-á como referencial teórico as discussões de Boaventura de Sousa Santos acerca da democracia participativa. As perguntas de pesquisa que incitam essa análise são: a participação popular é devidamente prevista na Lei municipal nº 9597/99 e no Regimento Interno (Portaria municipal nº 3681/2001) do CMH? O Conselho se portou como uma instituição que deu, de fato, relevância às demandas populares, contribuindo para a inclusão por meio da democracia participativa em 2017?

Tendo por base estudos anteriores desenvolvidos no projeto de pesquisa “Direito à moradia e formulação de políticas públicas: a participação popular no Conselho Municipal de Habitação de Juiz de Fora”, a hipótese que se formula é que participação popular é satisfatoriamente prevista tanto na Lei que instituiu o Conselho, quanto no Regimento Interno. Entretanto, dado os óbices da participação da sociedade civil apresentados, as demandas populares podem não ter sido devidamente acolhidas, o que enfraqueceria o papel da instituição como colaboradora da democracia participativa.

Assim, o objetivo geral é aferir o acolhimento das demandas populares pelo CMH/JF e sucessiva concretização no plano fático. Para isso, os seguintes objetivos específicos são elencados: estudar a lei que criou o CMH e seu Regimento Interno para medir as potencialidades participativas da população; analisar as atas das reuniões ordinárias do ano de 2017, verificando o quanto as reivindicações populares foram transformadas em encaminhamentos pela Mesa Diretora; e traçar inferências descritivas a partir dos dados coletados, tendo por base a noção de democracia participativa.

Desse modo, para que os objetivos sejam alcançados, a metodologia é constituída pela técnica da análise documental dos diplomas e das atas das reuniões ordinárias do CMH no ano de 2017. Ressalta-se que todos os documentos se encontram disponíveis no site do Conselho. Para análise dos dados supracitados, serão traçadas inferências descritivas, a fim de usar os fatos conhecidos para compreender um fenômeno maior que, neste caso, trata-se da efetividade do CMH/JF em ser uma instituição que contribui com a democracia participativa por meio da participação popular em 2017.

A justificativa desse trabalho se fia na necessidade de conhecer as alternativas atuais da democracia participativa para o enfrentamento da globalização neoliberal. Dentro da gama de entes que podem contribuir para fazer valer o cosmopolitismo subalterno de Boaventura de Sousa Santos, o CMH aparenta ter potencialidades para ser um deles, motivo pelo qual cabe um estudo mais detido sobre ele.

### **Contextualização da democracia participativa**

A consolidação do modelo neoliberal, seguida pela derrocada do bloco socialista, veio a alavancar a política ocidental como a principal supridora de um vazio institucional globalmente verificado. Essa política tem por base o conservadorismo, que se firmou hegemonicamente no direito (entendido aqui tanto como direito estatal, quanto como direitos individuais) como ferramenta apta a fixar um consenso de uma sociedade baseada no mercado. Ao estar imergida em uma lógica de mercado, a sociedade é compelida a fazer expandir obrigações contratuais privadas, nas quais a parte mais fraca é submissa à mais forte. Nessa toada, a polarização de interesses econômicos, sociais, políticos e culturais fez que o Estado perdesse o monopólio da regulação social, facilitando o processo de exclusão.

A exclusão em seu nível mais extremado descortina o que Boaventura de Sousa Santos (2016) denomina de fascismo social, um regime civilizacional que malbarata a democracia e estratifica a sociedade, distinguindo-a em três grupos: a sociedade civil íntima, a sociedade civil estranha e a sociedade civil incivil. A primeira goza de um leque completo de direitos, ao passo

que a segunda desfruta apenas parcialmente destes e a terceira não possui nenhum direito, sendo totalmente excluída e se constituindo como o núcleo de incisão do fascismo social.

A exclusão é sistemática e ganha voz pela globalização, que consiste na publicização da visão política e econômica dos países ocidentais, de forma a homogeneizar o conservadorismo no sentido de promover a exclusão social.

Surge, então, a necessidade de suscitar o que Santos (2016) denomina por globalização contra-hegemônica. Esse fenômeno consiste na insurgência de movimentos e organizações de incidência local ou nacional que propõe concepções alternativas à globalização neoliberal. Essa dinâmica de “baixo para cima” não visa a uma identidade de organização nem a uma bandeira comum: é justamente a pluralidade de experiências, em tempos autônomos, que será capaz de gerar benefícios recíprocos e ser o motor de afrontamento ao conservadorismo e à exclusão, ocasionada pela desigualdade de poderes.

Como foi dito anteriormente, o Estado não mais detém o monopólio da regulação, restando ao cosmopolitismo subalterno, uma representação da globalização contra-hegemônica, a tarefa de redistribuir as relações desiguais de poder. Para tanto, a democracia participativa, devido à sua capacidade redistributiva, elenca-se como um importante meio de aplanar os direitos, como se vê abaixo:

(...) [a] nova democracia redistributiva, cuja lógica política consiste na criação de esferas públicas, não estatais, em que o Estado será o principal agente de articulação e coordenação. Nas condições atuais, a criação dessas esferas públicas é a única alternativa à proliferação de esferas privadas de tipo fascista, sancionadas pelo Estado. O novo combate democrático é, enquanto combate em prol de uma democracia redistributiva, um combate antifascista, não obstante ter lugar num campo político que é, formalmente, democrático também (SANTOS, 2016, p. 105).

### **Análise da previsão e concretude da participação popular**

Os conselhos gestores trouxeram para o âmbito da gestão de políticas urbanas diversas inovações. Dentre elas, destaca-se a possibilidade de rearranjar as políticas públicas nos trilhos democráticos. Segundo Gohn (2011, p.89-92)

Os conselhos gestores são novos instrumentos de expressão, representação e participação; em tese, eles são dotados de potencial de transformação política. Se efetivamente representativos, poderão imprimir um novo formato às políticas sociais, pois se relacionam ao processo de formação das políticas e tomada de decisões. Com os conselhos, gera-se uma nova institucionalidade pública. Eles criam uma nova esfera social-pública ou pública não estatal. Trata-se de um novo padrão de relações entre Estado e sociedade, porque eles viabilizam a participação de segmentos sociais na formulação de políticas sociais e possibilitam à população o acesso aos espaços nos quais se tomam as decisões políticas.

Os conselhos gestores se materializaram como fruto de demandas e pressões populares no processo de redemocratização no país. Por terem ganhado relevância na década de 1990, muito se questionou acerca da participação real, ativa dos integrantes dos órgãos colegiados, uma vez que o Estado se alinhava, aos poucos, ao modelo neoliberal.

O Conselho Municipal de Habitação de Juiz de Fora optou pela divisão dos seus 27 membros titulares e igual número de suplentes em três grupos de 9 representantes: do poder

público, de entidades vinculadas à produção de moradias e da sociedade civil organizada. Uma constatação que se faz perceber, sobretudo no Regimento Interno (JUIZ DE FORA, 2001), é a reafirmação de sua composição tripartite. Esta se evidencia na necessidade de haver proporcionalidade dos representantes de cada grupo para convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, para a eleição da Mesa Diretora e formação de Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias. Entretanto, logo no art. 1º da Lei 9597/99, convém mencionar um enfoque que se deu à participação popular:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Juiz de Fora (CMH) de caráter normativo, fiscalizador e deliberativo, com o propósito de viabilizar a participação popular, através da sociedade civil organizada, na formulação e implementação da política, planos e programas de habitação, de saneamento básico e de curadoria dos recursos a serem aplicados. (JUIZ DE FORA, 1999)

Percebe-se que dentre os três blocos de representantes do Conselho, o legislador deu destaque especial à sociedade civil organizada, ressaltando a intenção de endossar a participação popular na formulação de políticas públicas atreladas à moradia.

Outro destaque cabe na análise do art. 2º, III, “b”, que destaca a participação de movimentos populares pela moradia: a Lei delega a representação de não apenas um membro de tais movimentos, tal como se dá nas demais frações da sociedade civil organizada, mas de dois.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por 27 (vinte e sete) membros titulares e igual número de suplentes, com representação do poder público, de entidades vinculadas à produção de moradias e da sociedade civil organizada, na seguinte forma:

III - 9 (nove) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 1 (um) representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Juiz de Fora (CDDH);
- b) 2 (dois) representantes de movimentos populares pela moradia;
- c) um representante das Cooperativas Habitacionais sediadas em Juiz de Fora;
- d) 1 (um) representante das Centrais Sindicais;
- e) 1 (um) representante de entidades comunitárias da Região Norte;
- f) 1 (um) representante de entidades comunitárias da Região Sul;
- g) 1 (um) representante de entidades comunitárias da Região Leste;
- h) 1 (um) representante de entidades comunitárias da Região Oeste; (JUIZ DE FORA, 1999)

Nota-se também um esforço em flexibilizar determinadas formalidades às entidades comunitárias e aos representantes de movimentos populares pela moradia citados acima: para a primeira e segunda constituição dos conselhos, foi previsto que não seria necessária a apresentação de cópia autenticada do estatuto registrado em cartório, da ata da primeira assembleia, do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e a comprovação de estar constituída no município há, no mínimo, um ano (JUIZ DE FORA, 1999).

Assim como consta no art. 12 da Lei 9597/99, a Mesa Diretora é a responsável por:

III - encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo CMH/JF;  
VI - efetuar o registro das reuniões do CMH/JF;  
VII - acompanhar todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais submetidos à apreciação e deliberações do CMH/JF;

VIII - dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CMH/JF;

IX – encaminhar todas as providências e recomendações pelo plenário do CMH/JF;

Por conseguinte, a forma geral das atas de 2017 consistiu na abertura, aprovação das atas anteriores, nos informes gerais (conhecimento público das atividades e deliberações do CMH/JF), na Tribuna Livre, nos encaminhamentos para a próxima reunião e no encerramento (art. 25, Lei 9597/99). A fim de avaliar a efetividade da Mesa Diretora tanto em encaminhar as deliberações da sociedade civil, quanto em aplicar as demandas, partir-se-á para a análise das atas.

Foram lavradas 10 atas, contando os meses de fevereiro a dezembro e excetuando o mês de julho, em que o Conselho se encontra em recesso. A fim de observar o recorte de 2017, os resultados dos encaminhamentos do mês de dezembro não serão estudados.

A reunião ordinária de fevereiro não resultou em nenhum encaminhamento, ficando restrita à candidatura e posse de membros na Mesa Diretora e das comissões temporárias.

Já na reunião de março, diversos problemas envolvendo a moradia foram suscitados pelos síndicos de residenciais do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida. Após a Mesa Diretora, seguindo sua competência de acompanhar os assuntos técnico-operacionais, ter apresentado o Relatório de Visitas aos residenciais, foram relatados pela sociedade civil problemas relacionados à coletivização das contas de água, aos imóveis ocupados irregularmente e aos vícios construtivos. Diante disso, decidiu-se direcionar um documento ao prefeito, solicitando sua interferência na negociação com os entes envolvidos na construção e manutenção dos condomínios do Minha Casa Minha Vida, visando à solução dos problemas apontados no relatório. Para dar maior visibilidade aos percalços propôs-se mobilizar os representantes do legislativo e promover uma audiência pública na Câmara. Logo na abertura da reunião de abril foi esclarecido que a solicitação ao prefeito já estava na posse de seu representante, e na reunião de junho foi informado que a audiência pública estava marcada para o dia 29 de junho de 2017.

Quanto aos problemas advindos da coletivização das contas de água, o Conselho relatou que nas reuniões mensais com as subcomissões da Câmara, foi obtido um acordo para dois projetos pilotos para a individualização da água em um bloco nos residenciais 24 de Junho e Araucárias.

A Mesa Diretora realizou, em maio, uma reunião com a SEPLAG (Secretaria de Planejamento e Gestão), na qual foram apresentados os encaminhamentos do CMH relativos aos condomínios do PMCMV. Foi marcada, em julho, uma reunião para o acompanhamento das ações relativas às demandas apresentadas na audiência pública. Essa reunião contou com a presença da Caixa Econômica Federal e de agentes envolvidos na gestão do PMCMV. Com a intenção de elaborar um relatório elencando os riscos referentes a problemas físicos e estruturais, para que pudessem ser solicitados recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial, foi redigido um ofício à Defesa Civil, o qual foi atendido. A Mesa Diretora mostrou-se insatisfeita com a vistoria da Defesa Civil, todavia não há registro de que solicitou um novo relatório.

Na reunião de abril, novamente representantes dos residenciais, como Parque das Águas e 24 de Junho, manifestaram-se. Entretanto, apenas uma das demandas foi transformada em encaminhamento, pois o pedido de um trabalho voltado para jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social não consta nas atribuições do CMH/JF, quais sejam:

- i) Analisar, discutir e deliberar sobre:

- a. objetivos, diretrizes e prioridades da Política Municipal de Habitação;
  - b. políticas de captação e aplicação de recursos para produção de moradias e lotes urbanizados;
  - c. planos anuais e plurianuais de ação e metas;
  - d. planos anuais e plurianuais de captação e aplicação de recursos;
  - e. proposta e projetos oriundos do Poder Executivo relativos às ocupações, assentamentos e regularização de posse em áreas públicas e privadas de interesse social;
  - f. programas de loteamentos populares;
  - g. liberação de recursos para os programas e projetos decorrentes do Plano de Ação e Metas;
  - h. diretrizes e normas de gestão dos recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação instituído pela Lei Municipal n° 7665, de 26 de dezembro de 1989;
- ii) gerir o Fundo Municipal de Habitação.
  - iii) Propor reformulação ou revisão de planos, programas e projetos à luz de avaliações periódicas;
  - iv) Indicar, aos órgãos competentes, as áreas de interesse social do território do município a serem desapropriadas para fins de implantação de Programas de Loteamentos Populares;
  - v) Elaborar seu Regimento Interno. (JUIZ DE FORA, 1999)

Não foi considerada, também, a sugestão de uma moradora para uma audiência na Câmara e uma solicitação à Caixa Econômica Federal para a convocação dos proprietários dos residenciais que ainda não ocuparam e os que já residem com a intenção de esclarecer seus direitos e deveres.

Em maio, foi apresentado um relatório de visita do Conselho aos moradores da Via São Pedro/ BR 440, que seriam impactados pela construção da rodovia. Dentre as objeções apresentadas se destacaram: a falta de interlocução entre a empresa executora do projeto e moradores; os problemas no levantamento cadastral das residências, o qual não contemplou a totalidade das habitações existentes em cada terreno; os problemas relacionados à mobilidade e ao perigo constante aos pedestres, dada à inexistência de sinalização na via; a falta de pavimentação, drenagem pluvial, coleta e individualização das redes de esgoto, acarretando alagamento no período chuvoso. Sendo assim, requereram a apresentação oficial do projeto e o direcionamento das referidas objeções a uma audiência pública. A ata de setembro revelou que a audiência estaria marcada para o dia 21 de setembro na Câmara dos Vereadores.

No mês de junho a Associação de Moradores do bairro Santa Terezinha relatou a insatisfação dos moradores acerca da construção de um novo empreendimento no bairro, que contaria com mais de 1000 unidades habitacionais e diversas lojas. Entretanto, tal como um dos conselheiros pontuou, já que a Lei do Plano Diretor estipulou o estudo do impacto de vizinhança apenas para empreendimentos com mais de 1200 unidades, o Conselho estabeleceu, como encaminhamento, a possibilidade de elaboração de emenda ao Plano Diretor, e a condução de um ofício ao Ministério Público para que este apoie os moradores do Santa Terezinha com um estudo sobre os impactos. O ofício foi encaminhado no mês de julho, entretanto não foi respondido pelo Ministério Público. Foi suscitado, na reunião de setembro, um projeto de revisão da Lei do Impacto de Vizinhança de autoria do vereador José Marcio Garotinho, que propunha a redução de 1200 para 400 unidades para fins de obrigatoriedade do estudo de impacto de vizinhança. No mês de novembro, a presidente da Associação pediu a ajuda do

CMH/JF em relação ao eventual impacto com a construção das unidades. O Conselho, então, solicitou uma reunião juntamente com a Associação e a construtora Inter para entender a posição de cada ente envolvido.

Em agosto foi relatado que houve a entrega de uma carta ao governador em nome do Conselho, solicitando apoio nas demandas e recursos para a política habitacional no município. Não houve nenhuma manifestação da sociedade civil, porém foram apresentados os processos de Regularização Fundiária realizados no município pela SEPLAG e a EMCASA (Empresa Regional de Habitação de Juiz de Fora) para que a situação fundiária das áreas de especial interesse social (AEIS) sejam publicadas. Houve também a apresentação do estudo da cota solidária de habitação, que segundo a presidente do Conselho, se constitui como uma fonte de recursos importante para a habitação de interesse social. Foi agendada uma reunião na Câmara para discutir acerca dos imóveis vazios, invasões e violência nos condomínios do Programa Minha Casa Minha Vida. A discussão supracitada resultou em mais outras audiências na Câmara dos Vereadores, as quais foram relatadas pela presidente da Mesa Diretora como improdutivas e inconclusivas.

A ata de outubro de 2017 revelou a preocupação do Conselho em lidar com a questão da individualização da água em um dos residenciais do PMCMV, pauta que levou a um encaminhamento no mesmo mês. A presidente deu a notícia de que, após as reintegrações de posse no residencial Araucárias terem sido discutidas no mês de março na Câmara, a prefeitura esteve trabalhando propostas para melhorar o planejamento para novas reintegrações. Com o propósito de impedir a construção da rodovia na Via São Pedro, foi sugerido que o juiz responsável pelo processo da BR440 assistisse ao vídeo da audiência realizada na Câmara sobre tal assunto, para que pudesse tomar ciência das implicações da construção da obra. A presidente se encontrou com o juiz, tal como consta na ata de novembro, e este a informou que era possível mudar o objeto do projeto, e para isso teria que ouvir os entes responsáveis por sua elaboração.

As atas contam, ainda, com relatos de visitas da Comissão de Regularização Fundiária e Urbanização – responsável pela implementação da regularização fundiária e reforma urbana – às regiões Norte, Sul, Leste e Sudeste de Juiz de Fora.

Em relação aos vícios construtivos nos residenciais do Programa Minha Casa Minha Vida relatados em março, a Subcomissão de Vícios Construtivos prontificou-se a enviar à Caixa os relatórios emitidos pela Defesa Civil juntamente com o relatório feito pela Comissão de Regularização Fundiária e Urbanização a respeito dos problemas arquitetônicos nos residenciais.

Pela análise das atas, uma informação merece ser destacada. Como já apontado por Rosa e Almeida (2018), os entes da sociedade civil encontraram, em 2017, certa desigualdade no tocante à plena participação nas reuniões. Consta nas atas que o horário de início de todas elas era 17h, visivelmente mais vantajoso aos membros do Poder Público, que cumprem período de expediente, ao passo que os representantes da sociedade civil devem despende tempo e recursos financeiros de forma voluntária para participar. Já que, conforme observado no início deste capítulo, a Lei 9597/99 deu relevo à participação popular no Conselho, as dificuldades impostas pelo horário são prejudiciais à atuação desta camada.

Portanto, valendo-se dos diplomas normativos do CMH/JF e do conteúdo das atas das reuniões, é possível inferir que o órgão colegiado contribuiu para a participação popular dentro de uma estrutura passível de ser equiparada à da democracia participativa. A inferência seguiu o “processo de utilizar os fatos que conhecemos para aprender sobre os fatos que desconhecemos” (EPSTEIN; KING, 2013, p. 36). A participação popular não só é prevista nos diplomas normativos, como também destacada, tal como demonstram os arts. 1º e 2º, III, “b”, ambos da Lei 9597/99. Deve-se considerar, todavia, que o horário das reuniões não favoreceu a sociedade civil, grupo que recebeu realce nas normas do Conselho. As demandas populares puderam ser satisfatoriamente atendidas. Por mais que algumas não tenham obtido concretude,

isso se deu, majoritariamente, por circunstâncias não atribuíveis ao órgão colegiado, uma vez que o Conselho deu voz a praticamente todas as demandas, seja transformando-as em ofícios, seja realizando visitas ou encaminhamentos para audiências na Câmara de Vereadores.

### **Considerações finais**

O modelo neoliberal trouxe consigo uma série de paradigmas no âmbito político, social e econômico. Aliando o conservadorismo com o consenso de uma sociedade baseada no mercado, o neoliberalismo polarizou os diversos interesses do Estado, fazendo que esse perdesse a regulação social e que o processo de exclusão sobreviesse naturalmente. É necessária, assim, a emergência de um novo arquétipo político dotado de capacidade redistributiva das relações de poder que haviam se concentrado. Boaventura de Sousa Santos defende que esse modelo é a democracia participativa, cuja lógica consiste na criação de esferas públicas aptas a dar voz aos excluídos.

Os conselhos gestores no Brasil aparentam ter uma formulação análoga às esferas públicas idealizadas pelo autor. Dessa forma, o presente artigo prontificou-se a analisar se, pelo recorte temporal de 2017, o Conselho Municipal de Habitação de Juiz de Fora poderia se relacionar à estrutura de democracia participativa por meio da participação popular. Para averiguar a participação popular, optou-se pela análise de sua previsão nos diplomas normativos, e de sua concretude, conforme as atas de 2017. Assim, inferiu-se que, para além da mera previsão normativa, à participação popular é dado destaque. Além disso, contrariando a hipótese formulada, pôde-se considerar as demandas da sociedade civil foram devidamente acolhidas, tendo sido encaminhadas a maioria das reivindicações.

### **Referências**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 05 de abril de 2019.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. Pesquisa empírica em Direito: As regras de inferência. São Paulo: Direito GV, 2013.

JUIZ DE FORA. Lei n. 9.597, de 27 de setembro de 1999. Cria o Conselho Municipal de Habitação (CMH) de Juiz de Fora e dá outras providências. Disponível em: [https://jfl legis.pjf.mg.gov.br/c\\_norma.php?chave=0000023416](https://jfl legis.pjf.mg.gov.br/c_norma.php?chave=0000023416). Acesso em: 05 abr. 2019.

JUIZ DE FORA. Portaria n. 3681, de 10 de janeiro de 2001. Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Juiz de Fora. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/conselhos/cmh/arquivos/regimentointerno.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2019.

GOHN, Maria da Glória. Conselhos gestores e participação sociopolítica. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROSA, Waleska Marcy; ALMEIDA, Marcos Felipe Lopes de. A democracia participativa no Conselho Municipal de Habitação de Juiz de Fora - MG: os limites e as potencialidades do seu desenho institucional. Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, Porto Alegre, v.4, n.2, p. 68-84, jul./dez. 2018.

SALLES, Ricardo de Pádua. Participação, deliberação e desenho institucional no âmbito do



Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Preto. Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais, v.2, n.1, p. 129-156, jul./2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). As bifurcações da ordem: revolução, cidade, campo e indignação. São Paulo: Cortez, 2016.